JORNAL DIARIO DO ACIONISTA LTDA:26530904000112
Assinado de forma digital por JORNAL DIARIO DO ACIONISTA LTDA:26530904000112 Dados: 2023.06.26 07:08:54 -03'00'

Mirante Energética S.A.

CNPJ/MF nº 23.541.412/0001-34 – NIRE 33.300.331.638

Ata da Assembleia Geral Extraordinária realizada em 19 de junho de 2023

1. Local, Hora e Data: Realizada aos dias 19 do mês de junho de 2023, às 10 horas, na sede social da Mirante Energética S.A. ("Companhia"), localizada na Cidade de Rio de Janeiro, Estado de Rio de Janeiro, na Avenida Almirante Julio de Sá Bierrenbach, nº 200, Edifício Pacific Tower, Bloco 2, andar 2 e 4, sala 201 a 204 e 401 a 404, Jacarepaguá, CEP 22775-028. **2. Convocação e Presença:** Dispensada a convocação, tendo em vista a presença dos acionistas representando a totalidade do capital social da Companhia, nos termos do § 4º do artigo 124 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações"), conforme assinaturas constantes no Livro de Presença de Acionistas. **3. Mesa:** Carlos Gustavo Nogari Andrioli – Presidente; Isis Paula Cerinotti Malhaes – Secretária. **4. Ordem do Dia:** Examinar e deliberar sobre as seguintes matérias: **(I)** a autorização para realização, pela Companhia, da sua 2ª (segunda) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, com garantia adicional fidejussória, em série única ("Debêntures"), no valor total de R$ 450.000.000,00 (quatrocentos e cinquenta milhões de reais) ("Emissão"), as quais serão objeto de distribuição pública, em rito de registro automático de distribuição, sem análise prévia, nos termos da Resolução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada ("Resolução CVM 160"), da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei do Mercado de Valores Mobiliários"), e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis ("Oferta"), nos termos do "*Instrumento Particular de Escritura da 2ª (Segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, para Distribuição Pública, em Rito de Registro Automático de Distribuição, sem Análise Prévia, da Mirante Energética S.A.*", a ser celebrado entre a Companhia, a Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A. ("Agente Fiduciário" ou "Oliveira Trust"), na qualidade de agente fiduciário, representando a comunhão dos titulares das Debêntures ("Debenturistas") e o Energia Sustentável Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia ("FIP"), representado por sua administradora Brookfield Brasil Asset Management Investimentos Ltda., na qualidade de interveniente garantidor ("Escritura de Emissão"); **(II)** a autorização para a celebração, pela Companhia **(a)** da Escritura de Emissão; **(b)** do "*Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública, em Rito de Registro Automático de Distribuição, sem Análise Prévia, sob o Regime de Garantia Firme de Colocação, de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, da 2ª (Segunda) Emissão da Mirante Energética S.A.*", a ser celebrado entre a Companhia e os Coordenadores (conforme abaixo definido) ("Contrato de Distribuição"), bem como seus eventuais e respectivos aditamentos; **(III)** a autorização à diretoria da Companhia ou aos seus procuradores, conforme o caso, para a prática de todos e quaisquer atos, bem como assinatura de todos e quaisquer documentos necessários e/ou convenientes à realização, formalização, implementação e/ou aperfeiçoamento da Emissão e da Oferta, incluindo, mas não se limitando à: **(a)** contratação dos prestadores de serviços necessários no âmbito da Emissão e da Oferta, tais como os Coordenadores, o Escriturador (conforme abaixo definido), o Agente de Liquidação (conforme abaixo definido), o MDA (conforme definido abaixo), o CETIP21 (conforme definido abaixo), o Agente Fiduciário e os assessores legais (em conjunto, "Prestadores de Serviço"); **(b)** celebração dos contratos de prestação de serviços dos respectivos Prestadores de Serviço; e **(c)** discussão, negociação e definição dos termos e condições, bem como a celebração, de todos e quaisquer instrumentos, contratos, declarações, requerimentos e/ou documentos pertinentes e/ou necessários à realização da Emissão e da Oferta, dentre os quais a Escritura de Emissão e o Contrato de Distribuição, bem como seus eventuais e respectivos aditamentos; e **(IV)** a ratificação de todos e quaisquer atos já praticados pela diretoria da Companhia ou por seus procuradores, conforme o caso, para a consecução das deliberações mencionadas acima. **5. Deliberações:** Após exame e discussão das matérias constantes na ordem do dia, os acionistas presentes, sem quaisquer ressalvas e/ou restrições, deliberaram o quanto segue: **(I)** aprovar a realização, pela Companhia, nos termos do artigo 59 da Lei das Sociedades por Ações, da Emissão e da Oferta, com as seguintes características e condições principais, as quais serão detalhadas e reguladas no âmbito da Escritura de Emissão: **(a)** *Número da Emissão*. 2ª (segunda) emissão de debêntures da Companhia; **(b)** *Número de Séries*. A Emissão será realizada em série única; **(c)** *Valor Total da Emissão*. O valor total da Emissão será de R$450.000.000,00 (quatrocentos e cinquenta milhões de reais) na Data de Emissão (conforme definido abaixo) ("Valor Total da Emissão"); **(d)** *Destinação dos Recursos*. A totalidade dos recursos líquidos captados por meio da presente Emissão serão destinados pela Companhia para realização de investimentos no projeto Parque Seridó, de titularidade das seguintes SPEs: **Central Geradora Eólica Seridó I S.A.**, sociedade anônima, com sede na Avenida Almirante Júlio de Sá Bierrenbach, nº 200, Edifício Pacific Tower, bloco 02, 2º e 4º andar, salas 201 a 204 e 401 a 404, Jacarepaguá, CEP 22.775-028, na cidade e estado do Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ sob o nº 38.263.175/0001-64, **Central Geradora Eólica Seridó II S.A.**, sociedade anônima, com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Almirante Júlio de Sá Bierrenbach, nº 200, Edifício Pacific Tower, bloco 02, 2º e 4º andares, salas 201 a 204 e 401 a 404, Jacarepaguá, CEP 22.775-028, inscrita no CNPJ sob o nº 39.372.597/0001-30, **Central Geradora Eólica Seridó III S.A.**, sociedade anônima, com sede na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, Avenida Almirante Júlio de Sá Bierrenbach, nº 200, Edifício Pacific Tower, bloco 02, 2º e 4º andar, salas 201 a 204 e 401 a 404, Jacarepaguá, CEP 22.775-028, inscrita no CNPJ sob o nº 38.262.963/0001-36, **Central Geradora Eólica Seridó IV S.A.**, sociedade anônima, com sede na Avenida Almirante Júlio de Sá Bierrenbach, nº 200, Edifício Pacific Tower, bloco 02, 2º e 4º andar, salas 201 a 204 e 401 a 404, Jacarepaguá, CEP 22.775-028, na cidade e estado do Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ sob o nº 38.419.561/0001-00, **Central Geradora Eólica Seridó V S.A.**, sociedade anônima, com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro na Avenida Almirante Júlio de Sá Bierrenbach, nº 200, Edifício Pacific Tower, bloco 02, 2º e 4º andares, salas 201 a 204 e 401 a 404, Jacarepaguá, CEP 22.775-028, inscrita no CNPJ sob o nº 25.318.520/0001-78, **Central Geradora Eólica Seridó VI S.A.**, sociedade anônima, com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Almirante Júlio de Sá Bierrenbach, nº 200, Edifício Pacific Tower, bloco 02, 2º e 4º andares, salas 201 a 204 e 401 a 404, Jacarepaguá, CEP 22.775-028, inscrita no CNPJ sob o nº 25.216.818/0001-77, **Central Geradora Eólica Seridó IX S.A.**, sociedade anônima, com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Almirante Júlio de Sá Bierrenbach, nº 200, Edifício Pacific Tower, bloco 02, 2º e 4º andares, salas 201 a 204 e 401 a 404, Jacarepaguá, CEP 22.775-028, inscrita no CNPJ sob o nº 36.641.614/0001-08, **Central Geradora Eólica Seridó X S.A.**, sociedade anônima, com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Almirante Júlio de Sá Bierrenbach, nº 200, Edifício Pacific Tower, bloco 02, 2º e 4º andares, salas 201 a 204 e 401 a 404, Jacarepaguá, CEP 22.775-028, inscrita no CNPJ sob o nº 36.641.948/0001-73, **Central Geradora Eólica Seridó XI S.A.**, sociedade anônima, com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Almirante Júlio de Sá Bierrenbach, nº 200, Edifício Pacific Tower, bloco 02, 2º e 4º andares, salas 201 a 204 e 401 a 404, Jacarepaguá, CEP 22.775-028, inscrita no CNPJ sob o nº 36.641.855/0001-49, **Central Geradora Eólica Seridó XII S.A.**, sociedade anônima, com sede na Avenida Almirante Júlio de Sá Bierrenbach, nº 200, Edifício Pacific Tower, bloco 02, 2º e 4º andar, salas 201 a 204 e 401 a 404, Jacarepaguá, CEP 22.775-028, na cidade e estado do Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ sob o nº 36.641.357/0001-04, com capacidade instalada total de 247,5 MW ("SPEs Seridó" e "Projeto Seridó", respectivamente); **(e)** *Agente de Liquidação e Escriturador*. A instituição prestadora dos serviços de agente de liquidação e escriturador das Debêntures é a Oliveira Trust ("Agente de Liquidação" e "Escriturador"); **(f)** *Distribuição, Negociação e Custódia Eletrônica*. As Debêntures serão depositadas para *(1)* distribuição no mercado primário, por meio do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos ("MDA"), administrado e operacionalizado pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão – Balcão B3 ("B3"), sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3; e *(2)* negociação no mercado secundário, observado o disposto na Escritura de Emissão, através do CETIP21 – Títulos e Valores Mobiliários ("CETIP21"), também administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações liquidadas financeiramente e as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3. As Debêntures somente poderão ser negociadas nos mercados regulamentados de valores mobiliários entre Investidores Profissionais, nos termos do artigo 86, inciso V, da Resolução CVM 160, e desde que adicionalmente a Companhia cumpra as obrigações previstas no artigo 89, da Resolução CVM 160, observado que as Debêntures poderão ser negociadas nos mercados de balcão organizado e não-organizado, mas não em bolsa, sem que a Companhia possua o registro de que trata o artigo 21 da Lei do Mercado de Valores Mobiliários, conforme artigo 88, caput, da Resolução CVM 160; **(g)** *Colocação e Procedimento de Distribuição*. As Debêntures serão objeto de distribuição pública, em rito de registro automático de distribuição, sem análise prévia, nos termos da Resolução CVM 160, sob regime de garantia firme de colocação para o Valor Total da Emissão, com a intermediação de instituições financeiras integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários ("Coordenadores"), organizadas sob a forma de consórcio com o fim específico de garantia a subscrição da Emissão, nos termos do artigo 79 da Resolução CVM 160 e do Contrato de Distribuição; **(h)** *Data de Emissão*. Para todos os fins e efeitos legais, a data de emissão das Debêntures será 28 de junho de 2023 ("Data de Emissão"); **(i)** *Data de Início da Rentabilidade*. Para todos os fins e efeitos legais, a data de início da rentabilidade das Debêntures será a Primeira Data de Integralização ("Data de Início da Rentabilidade"). Para os fins da presente Assembleia, considera-se "Primeira Data de Integralização" a data em que ocorrerá a primeira subscrição e a integralização das Debêntures; **(j)** *Conversibilidade*. As Debêntures serão simples, não conversíveis em ações de emissão da Companhia; **(k)** *Espécie*. As Debêntures serão da espécie quirografária, nos termos do artigo 58, *caput*, da Lei das Sociedades por Ações; **(l)** *Prazo e Data de Vencimento*. Ressalvadas as hipóteses de resgate das Debêntures, de Resgate Antecipado Facultativo Total (conforme definido abaixo), de Resgate Antecipado Obrigatório Total (conforme definido abaixo), de resgate antecipado decorrente de Oferta de Resgate Antecipado, do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, ou de aquisição facultativa (conforme definido abaixo) com o cancelamento da totalidade das Debêntures, conforme os termos previstos na Escritura de Emissão, as Debêntures terão prazo de vencimento de 18 (dezoito) meses, a contar da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 28 de dezembro de 2024 ("Data de Vencimento"); **(m)** *Valor Nominal Unitário*. O valor nominal unitário das Debêntures será de R$1.000,00 (mil reais) ("Valor Nominal Unitário"), na Data de Emissão; **(n)** *Quantidade de Debêntures*. Serão emitidas 450.000 (quatrocentas e cinquenta mil) Debêntures; **(o)** *Forma, Tipo e Comprovação de Titularidade das Debêntures*. As Debêntures serão emitidas na forma nominativa e escritural, sem a emissão de certificados e/ou cautelas. Para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato emitido pelo Escriturador. Adicionalmente, será reconhecido como comprovante de titularidade das Debêntures o extrato expedido pela B3 em nome dos Debenturistas para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3; **(p)** *Remuneração das Debêntures*. Sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures incidirão juros remuneratórios correspondentes a 100% (cem por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias dos DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, *"over extragrupo"*, expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3, no informativo diário disponível em sua página na rede mundial de computadores (*http://www.b3.com.br*) ("Taxa DI"), acrescida de uma sobretaxa (*spread*) de 2,00% (dois inteiros por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("Remuneração"). A Remuneração será calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário (ou sobre o saldo do Valor Nominal Unitário), desde a Data de Início da Rentabilidade ou a data de pagamento da Amortização Extraordinária Obrigatório (conforme definido abaixo) (inclusive) até a Data de Vencimento ou até a data de declaração de vencimento antecipado em decorrência de um Evento de Vencimento Antecipado (conforme definido na Escritura de Emissão), o que ocorrer primeiro. A Remuneração será calculada de acordo com fórmula a ser prevista na Escritura de Emissão; **(q)** *Pagamento da Remuneração*. Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência do resgate das Debêntures, de Resgate Antecipado Facultativo Total, de Resgate Antecipado Obrigatório Total, de Amortização Extraordinária Obrigatória, de resgate antecipado decorrente de Oferta de Resgate Antecipado, do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, e/ou de Aquisição Facultativa com o cancelamento da totalidade das Debêntures, a Remuneração será paga em uma única parcela, na Data de Vencimento. Farão jus aos pagamentos das Debêntures e Remuneração aqueles que sejam Debenturistas ao final do Dia Útil imediatamente anterior à respectiva data de pagamento a ser prevista na Escritura de Emissão; **(r)** *Preço de Subscrição e Forma de Integralização*. As Debêntures serão subscritas e integralizadas de acordo com os procedimentos da B3, observado o Plano de Distribuição (conforme a ser definido na Escritura de Emissão). O preço de subscrição das Debêntures (i) na Primeira Data de Integralização será o seu Valor Nominal Unitário; e (ii) nas Datas de Integralização posteriores à Primeira Data de Integralização será o Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração, calculadas *pro rata temporis* desde a Primeira Data de Integralização até a data da efetiva integralização. A integralização das Debêntures será à vista, no ato da subscrição, e em moeda corrente nacional. **(s)** *Atualização Monetária das Debêntures*. O Valor Nominal Unitário não será atualizado monetariamente; **(t)** *Aquisição Facultativa*. A Companhia poderá, a qualquer tempo, adquirir Debêntures, desde que observe o disposto no artigo 55, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações e os termos e condições da Resolução CVM nº 77, de 29 de março de 2022, devendo tal fato, se assim exigido pelas disposições legais e regulamentares aplicáveis, constar do relatório da administração e das demonstrações financeiras da Companhia. As Debêntures que venham a ser adquiridas pela Companhia poderão, a critério da Companhia, ser canceladas, permanecer em tesouraria ou ser novamente colocadas no mercado. As Debêntures adquiridas pela Companhia para permanência em tesouraria nos termos a serem previstos na Escritura de Emissão, se e quando recolocadas no mercado, farão jus à mesma Remuneração aplicável às demais Debêntures. **(u)** *Amortização do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário*. Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência do resgate das Debêntures, de Resgate Antecipado Facultativo Total, de Resgate Antecipado Obrigatório Total, de resgate antecipado decorrente de Oferta de Resgate Antecipado, do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos da Escritura de Emissão, de Aquisição Facultativa com o cancelamento da totalidade das Debêntures, conforme os termos previstos na Escritura de Emissão e/ou ainda, de Amortização Extraordinária Obrigatória, o pagamento do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário será realizado integralmente em uma única parcela, na Data de Vencimento; **(v)** *Encargos Moratórios*. Sem prejuízo da Remuneração das Debêntures, ocorrendo impontualidade no pagamento pela Companhia de qualquer valor devido aos Debenturistas, nos termos da Escritura de Emissão, os débitos em atraso vencidos e não pagos pela Companhia, ficarão sujeitos a, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, (i) juros moratórios à razão de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis* desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento; e (ii) multa convencional, irredutível e não compensatória, de 2% (dois por cento), ambos calculados sobre o montante devido e não pago ("Encargos Moratórios"); **(w)** *Local de Pagamento*. Os pagamentos referentes às Debêntures e a quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Companhia nos termos da Escritura de Emissão serão realizados pela Companhia, (i) os procedimentos adotados pela B3 para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3; ou (ii) os procedimentos adotados pelo Escriturador para as Debêntures que não estejam custodiadas eletronicamente na B3; **(x)** *Repactuação Programada*. As Debêntures não serão objeto de repactuação programada; **(y)** *Classificação de Risco*. Não será contratada agência de classificação de risco *(rating)* no âmbito da Oferta para atribuir classificação de risco *(rating)* às Debêntures; **(z)** *Fiança*. Em garantia do fiel, integral e pontual pagamento e cumprimento de todas (i) as obrigações relativas ao pontual e integral pagamento, pela Companhia, do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, da Remuneração, do Valor Base do Resgate Antecipado Facultativo Total (conforme definido abaixo) e do Prêmio de Resgate Antecipado Facultativo Total (conforme definido abaixo), do Valor do Resgate Antecipado Obrigatório Total (conforme definido abaixo), do Valor da Amortização Extraordinária Obrigatória (conforme definido abaixo), do valor do resgate antecipado decorrente da Oferta de Resgate Antecipado, dos Encargos Moratórios e dos demais encargos, relativos às Debêntures, quando devidos, seja na data de pagamento ou em decorrência de resgate antecipado das Debêntures, ou de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, conforme previsto na Escritura de Emissão; (ii) as obrigações relativas a quaisquer outras obrigações assumidas pela Companhia nos termos da Escritura de Emissão, incluindo obrigações de pagar honorários, despesas, custos, encargos, tributos, reembolsos ou indenizações, bem como as obrigações relativas ao Agente de Liquidação, ao Escriturador, à B3, ao Agente Fiduciário e demais prestadores de serviço envolvidos na Emissão; e (iii) as obrigações de ressarcimento de toda e qualquer importância que o Agente Fiduciário e/ou os Debenturistas venham a comprovadamente desembolsar no âmbito da Emissão e/ou em virtude da constituição e manutenção da Fiança ("Obrigações Garantidas"), o FIP prestará garantia fidejussória, na forma de fiança, em favor dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, assumindo, a partir da data de assinatura da Escritura de Emissão e independentemente de qualquer condição, a condição de fiador, principal pagador e responsável, solidariamente com a Companhia, pelo pagamento integral das Obrigações Garantidas, nas datas a serem previstas na Escritura de Emissão ("Fiança"). **(aa)** *Regaste Antecipado Facultativo Total*. A Companhia poderá, a seu exclusivo critério, a qualquer momento a partir de 28 de dezembro de 2023 (exclusive),realizar o resgate antecipado facultativo da totalidade das Debêntures, com o consequente cancelamento de tais Debêntures, de acordo com os termos e condições a serem previstos na Escritura de Emissão ("Resgate Antecipado Facultativo Total"). O valor a ser pago em relação a cada uma das Debêntures objeto do Resgate Antecipado Facultativo Total será equivalente (i) ao Valor Nominal Unitário ou ao saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescido (ii) da Remuneração, calculada *pro rata temporis*, desde a Primeira Data de Integralização ou a data de pagamento da Amortização Extraordinária Obrigatória imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento do Resgate Antecipado Facultativo Total; (iii) dos Encargos Moratórios devidos e não pagos até a data do referido resgate (sendo o somatório dos itens "(i)" a "(iii)" acima, o "Valor Base do Resgate Antecipado Facultativo Total"); e (iv) do prêmio *flat* de resgate antecipado facultativo total conforme previsto na Escritura de Emissão, incidente sobre o Valor Base do Resgate Antecipado Facultativo Total ("Prêmio de Resgate Antecipado Facultativo Total") . Não será permitido o resgate antecipado parcial das Debêntures; **(bb)** *Oferta de Resgate Antecipado Total*. A Companhia poderá, a seu exclusivo critério, a qualquer momento, realizar oferta de resgate antecipado total das Debêntures, endereçada a todos os Debenturistas, sendo assegurado a todos os Debenturistas igualdade de condições para aceitar o resgate das Debêntures por eles detidas ("Oferta de Resgate Antecipado"). A oferta de resgate antecipado será operacionalizada conforme termos e condições a serem previstos na Escritura de Emissão, observado que o resgate antecipado somente poderá ser realizado pela Companhia caso seja verificada a adesão de Debenturistas representando a totalidade das Debêntures, de acordo com os termos e condições a serem previstos na Escritura de Emissão; **(cc)** *Amortização Extraordinária Obrigatória*. Caso, a qualquer momento, a partir do (a) dia 10 de junho de 2024 (inclusive); ou (b) pagamento integral da dívida decorrente da 1ª (primeira) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, com garantia adicional fidejussória, em série única, da Companhia ("Debêntures 1ª Emissão"), o que ocorrer primeiro, o Endividamento Total (conforme definido na Escritura de Emissão) da Companhia **(i)** exceda o valor de R$1.282.000.000,00 (um bilhão, duzentos e oitenta e dois milhões de reais) ("Valor Limite do Endividamento Total"), e **(ii)** a diferença entre o Endividamento Total e o Valor Limite do Endividamento Total ("Valor em Excesso") for igual ou inferior a 98% (noventa e oito por cento) do saldo do Valor Nominal Unitário, a Companhia deverá, observado o disposto na Escritura de Emissão, realizar a amortização extraordinária obrigatória das Debêntures em até 7 (sete) Dias Úteis contados da ocorrência do disposto no item "(i)" acima, no valor correspondente ao Valor em Excesso ("Amortização Extraordinária Obrigatória"). O valor a ser pago em relação a cada uma das Debêntures objeto da Amortização Extraordinária Obrigatória será equivalente **(1)** à parcela do Valor Nominal Unitário ou do saldo do Valor Nominal Unitário da totalidade das Debêntures, conforme o caso, acrescido **(2)** da Remuneração, calculada *pro rata temporis*, desde a Primeira Data de Integralização (inclusive) até a data do efetivo pagamento da Amortização Extraordinária Obrigatória (exclusive); e **(3)** dos Encargos Moratórios devidos e não pagos até a data da referida amortização ("Valor da Amortização Extraordinária Obrigatória"). Não está previsto o pagamento de prêmio por ocasião da Amortização Extraordinária Obrigatória. A realização da Amortização Extraordinária Obrigatória deverá abranger, proporcionalmente, todas as Debêntures, e deverá obedecer ao limite de amortização de 98% (noventa e oito por cento) do saldo do Valor Nominal Unitário. As demais informações acerca da Amortização Extraordinária Obrigatória serão previstas na Escritura de Emissão; **(dd)** *Resgate Antecipado Obrigatório Total*. Caso, a qualquer momento, a partir do (a) dia 10 de junho de 2024 (inclusive), ou (b) pagamento integral da dívida decorrente das Debêntures 1ª Emissão, o que ocorrer primeiro, o Endividamento Total da Companhia **(i)** exceda o Valor Limite do Endividamento Total, e (ii) o Valor em Excesso for superior a 98% (noventa e oito por cento) do saldo do Valor Nominal Unitário, a Companhia deverá realizar o resgate antecipado obrigatório total das Debêntures em até 7 (sete) Dias Úteis contados da ocorrência do disposto no item "(i)" acima, no valor correspondente ao Valor em Excesso ("Resgate Antecipado Obrigatório Total"). O valor a ser pago em relação a cada uma das Debêntures objeto do Resgate Antecipado Obrigatório Total será equivalente **(1)** ao Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescido **(2)** da Remuneração, calculada *pro rata temporis*, desde a Primeira Data de Integralização ou a data de pagamento da Amortização Extraordinária Obrigatória imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento do Resgate Antecipado Obrigatório Total; e **(3)** dos Encargos Moratórios devidos e não pagos até a data do referido resgate ("Valor do Resgate Antecipado Obrigatório Total"). Não será permitido o resgate antecipado obrigatório parcial das Debêntures. As Debêntures objeto de Resgate Antecipado Obrigatório Total deverão ser obrigatoriamente canceladas, observada a regulamentação em vigor. As demais informações acerca do Resgate Antecipado Obrigatório Total serão previstas na Escritura de Emissão; **(ee)** *Vencimento Antecipado*. **(1)** Na ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas abaixo (cada uma dessas hipóteses um "Evento de Vencimento Antecipado Automático"), todas as obrigações objeto da Escritura de Emissão serão consideradas antecipadamente vencidas e imediatamente exigíveis, conforme termos e condições a serem previstos na Escritura de Emissão: **(i)** inadimplemento, pela Companhia ou pelo FIP, de qualquer obrigação pecuniária relativa às Debêntures e/ou prevista na Escritura de Emissão e/ou dos demais documentos da Oferta, na respectiva data de pagamento, não sanado no prazo previsto na Escritura de Emissão; **(ii)** comprovação de invalidade, nulidade ou inexequibilidade da Escritura de Emissão e/ou dos demais documentos da Oferta; **(iii)** transferência ou qualquer forma de cessão ou promessa de cessão a terceiros, no todo ou em parte, pela Companhia ou pelo FIP, de qualquer de suas obrigações nos termos da Escritura de Emissão e/ou dos demais documentos da Oferta, exceto se em decorrência de uma operação societária que não constitua um Evento de Vencimento Antecipado, nos termos permitidos pela Escritura de Emissão; **(iv)** liquidação, dissolução ou extinção da Companhia ou do FIP; **(v)** *(a)* decretação de falência ou insolvência da Companhia, do FIP e/ou de qualquer outra sociedade controlada pela Companhia, conforme definição de controle prevista no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações ("Controladas da Companhia" e, individual e indistintamente, como "Controlada da Companhia"); *(b)* pedido de autofalência formulado pela Companhia e/ou por qualquer outra Controlada da Companhia; *(c)* pedido de falência da Companhia e/ou de qualquer outra Controlada da Companhia, formulado por terceiros, não elidido no prazo legal; *(d)* pedido de recuperação judicial ou de recuperação extrajudicial da Companhia e/ou de qualquer outra Controlada da Companhia, independentemente do deferimento ou homologação do respectivo pedido; ou *(e)* pedido de tutela cautelar em caráter antecedente preparatório ou qualquer outra medida antecipatória, como o pedido de suspensão de execução de dívidas, de processo de recuperação judicial da Companhia e/ou de qualquer outra Controlada da Companhia, independentemente do deferimento do respectivo pedido, nos termos do artigo 20-B e parágrafo 12º do artigo 6º da Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005 conforme em vigor; **(vi)** transformação da forma societária da Companhia de sociedade por ações para qualquer outro tipo societário, nos termos dos artigos 220 a 222 da Lei das Sociedades por Ações; **(vii)** cisão, fusão, incorporação (no qual referida sociedade é a incorporada) ou incorporação de ações e/ou das quotas, conforme o caso, da Companhia, do FIP e/ou das Controladas da Companhia, ou qualquer outra espécie de reorganização societária possível envolvendo a Companhia, o FIP e/ou as Controladas da Companhia (todos esses eventos, em conjunto, "Reorganização Societária"), exceto conforme a ser previsto na Escritura de Emissão; **(viii)** redução de capital social da Companhia, observados os termos e condições previstos na Escritura de Emissão; **(ix)** vencimento antecipado de qualquer Dívida Financeira da Companhia, do FIP e/ou de qualquer outra Controlada da Companhia (para todos os casos, ainda que na condição de garantidor(a)) (*cross acceleration*), nos termos e condições previstos na Escritura de Emissão; **(x)** alteração do objeto social da Companhia e/ou das Controladas da Companhia, conforme disposto em seu respectivo estatuto social vigente na Data de Emissão, exceto se não resultar em alteração de sua atividade principal; e/ou **(xi)** questionamento, na esfera judicial, pela Companhia ou pelo FIP e/ou por qualquer outra Controlada, da validade e/ou exequibilidade da Escritura de Emissão e/ou demais documentos da Oferta. Sem prejuízo do disposto no item (1) acima, na ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas abaixo (cada uma dessas hipóteses um "Evento de Vencimento Antecipado Não Automático"), as obrigações objeto da Escritura de Emissão poderão ser declaradas antecipadamente vencidas, conforme termos e condições a serem previstos na Escritura de Emissão: **(i)** inadimplemento, pela Companhia e/ou pelo FIP, de qualquer obrigação não pecuniária prevista na Escritura de Emissão e/ou em qualquer dos demais documentos da Oferta, não sanado no prazo previsto na Escritura de Emissão; **(ii)** verificação de que quaisquer das declarações prestadas pela Companhia e/ou pelo FIP na Escritura de Emissão são falsas, enganosas, incorretas, incompletas ou, ainda, inconsistentes, em qualquer caso, na data em que foram prestadas; **(iii)** alteração ou transferência do Controle, direto ou indireto, da Companhia, do FIP e/ou das Controladas da Companhia, exceto conforme a ser previsto na Escritura de Emissão **(iv)** inadimplemento de qualquer Dívida Financeira da Companhia, do FIP e/ou qualquer outra Controlada da Companhia (para todos os casos, ainda que na condição de garantidor (a)) (*cross default*), observados os termos e condições previstos na Escritura de Emissão **(v)** protesto de títulos contra a Companhia, o FIP e/ou qualquer outra Controlada da Companhia (ainda que na condição de garantidora), observados os termos e condições previstos na Escritura de Emissão **(vi)** inadimplemento, pela Companhia, pelo FIP e/ou qualquer outra Controlada da Companhia, de qualquer decisão ou sentença judicial, arbitral ou administrativa de natureza condenatória com exigibilidade imediata, contra a qual não caiba recurso com efeito suspensivo, em face da Companhia e/ou qualquer outra Controlada da Companhia, observados os termos e condições previstos na Escritura de Emissão; **(vii)** cessão, venda, alienação e/ou qualquer forma de transferência, pela Companhia e/ou Controladas da Companhia, por qualquer meio, de forma gratuita ou onerosa, de ativos que, observados os termos e condições previstos na Escritura de Emissão; **(viii)** constituição, pela Companhia, pelas Controladas da Companhia, a qualquer tempo, ainda que sob condição suspensiva, de fiança, aval, ou qualquer outra forma de garantia fidejussória, hipoteca, penhor, alienação fiduciária, usufruto, fideicomisso, promessa de venda, opção de compra, direito de preferência, encargo, gravame ou ônus, arresto, sequestro ou penhora, judicial ou extrajudicial, voluntário ou involuntário, ou outro ato que tenha o efeito prático similar a qualquer das expressões acima ("Ônus") sobre quaisquer dos seus bens ou direitos de sua propriedade ou titularidade, observados os termos e condições previstos na Escritura de Emissão; **(ix)** constituição, pelo FIP, a qualquer tempo, de Ônus sobre as ações da Companhia que sejam de sua titularidade, observados os termos e condições previstos na Escritura de Emissão; **(x)** desapropriação, confisco ou qualquer outro ato de qualquer entidade governamental de qualquer jurisdição com relação à Companhia, ao FIP ou qualquer outra Controlada da Companhia que resulte em um Efeito Adverso Relevante (conforme na Escritura de Emissão). Para fins da Escritura de Emissão, entende-se por "Efeito Adverso Relevante": *(a)* qualquer efeito adverso relevante na capacidade financeira da Companhia, do FIP ou de qualquer Controlada da Companhia de cumprir qualquer de suas obrigações, nos termos da Escritura de Emissão e/ou de qualquer dos demais documentos da Oferta; e/ou *(b)* qualquer efeito adverso relevante na situação financeira, reputacional, nos negócios, nos bens e/ou nos resultados operacionais da Companhia e/ou das Controladas da Companhia, consideradas de forma individual ou em conjunto, que resulte em qualquer dos eventos previstos nos itens (a) e (b) acima; **(xi)** distribuição e/ou pagamento, pela Companhia, de dividendos, juros sobre o capital próprio ou quaisquer outras distribuições de lucros, exceto conforme a ser previsto na Escritura de Emissão; **(xii)** descumprimento, pela Companhia, pelo FIP e/ou pelas Controladas da Companhia, da Legislação Anticorrupção (conforme definido abaixo) e/ou Legislação Socioambiental. Para fins da Escritura de Emissão, "Legislação Socioambiental" significa a legislação e regulamentação relacionadas ao meio ambiente e trabalhistas relativa à saúde ou segurança ocupacional, inclusive quanto à não utilização de trabalho escravo e infantil, bem como ao não incentivo à prostituição, e a proteção dos direitos dos silvícolas, em especial, mas não se limitando, ao direito sobre as áreas de ocupação indígena; **(xiii)** não renovação, cancelamento, revogação ou suspensão de licenças, permissões e alvarás, inclusive ambientais, necessários ao exercício das atividades da Companhia e/ou de qualquer outra Controlada da Companhia, observados os termos e condições previstos na Escritura de Emissão; **(xiv)** descumprimento, pela Companhia, pelo FIP, seu gestor ou Administrador agindo em nome e benefício do FIP, e/ou pelas Controladas da Companhia, os respectivos administradores, diretores e funcionários agindo em nome e benefício da Companhia, do gestor do FIP ou do Administrador e/ou das Controladas da Companhia, de toda e qualquer lei que trata de corrupção, crimes contra a ordem econômica ou tributária, de "lavagem" ou ocultação de bens, direitos e valores, ou contra o sistema financeiro nacional, o mercado de capitais ou a administração pública, nacional ou estrangeira, incluindo, sem limitação, atos ilícitos que possam ensejar responsabilidade administrativa, civil ou criminal nos termos da Lei do Mercado de Valores Mobiliários, da Lei nº 7.492, de 16 de junho de 1986, conforme alterada, da Lei nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990, conforme alterada, da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992, conforme alterada pela Lei nº 14.230, de 25 de outubro de 2021, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 (ou outras normas de licitações e contratos da administração pública), da Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, conforme alterada pela Lei nº 14.478, de 21 de dezembro de 2022, da Lei nº 12.529, de 30 de novembro de 2011, conforme alterada da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, conforme alterada, o Decreto nº 11.129, de 11 de julho de 2022, o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940, conforme alterado, Decreto nº 5.687, de 31 de janeiro de 2006 que promulgou a Convenção das Nações Unidas contra a Corrupção, adotada pela Assembleia Geral das Nações Unidas em 31 de outubro de 2003 e assinada pelo Brasil em 9 de dezembro de 2003, U.S. Foreign Corrupt Practices Act of 1977, e a UK Bribery Act, as portarias e instruções normativas expedidas pela Controladoria Geral da União nos termos da lei e decreto acima mencionados, bem como todas as leis, decretos, regulamentos e demais atos normativos expedidos por autoridade governamental com jurisdição sobre a Companhia e o FIP, relacionados a esta matéria, conforme aplicável ("Legislação Anticorrupção"), bem como não constar no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas ("CEIS") ou no Cadastro Nacional de Empresas Punidas ("CNEP"); **(xv)** celebração de contratos de mútuo pela Companhia ou pelas Controladas da Companhia, com seus acionistas, diretos ou indiretos, e/ou com pessoas físicas ou jurídicas integrantes do grupo econômico a que pertença a Companhia, incluindo administradores, ressalvados os Mútuos Permitidos. Para fins da Escritura de Emissão, entende-se por "Mútuos Permitidos" os mútuos celebrados entre a Companhia e as Controladas da Companhia, tanto na qualidade de mutuárias, como na qualidade de mutuantes, desde que os recursos sejam destinados para *(1)* investimentos no Projeto Seridó; e/ou *(2)* pagamento de despesas operacionais relacionados ao Projeto Seridó; e/ou *(3)* para o pagamento das Debêntures; **(xvi)** concessão de preferência/prioridade a outros créditos (i.e., inclusão de novas garantias reais ou fidejussórias, repactuação de cronograma de pagamento ou pagamento antecipado etc.) ou assunção de novas dívidas pela Companhia e/ou pelas Controladas da Companhia, exceto conforme a ser previsto na Escritura de Emissão; **(xvii)** caso, até 10 de junho de 2024 (exclusive), o Endividamento Total (conforme definido na Escritura de Emissão) exceda o valor a ser previsto na Escritura de Emissão; **(xviii)** realização, pela Companhia e/ou pelas Controladas da Companhia, de novos investimentos ou assunção de novos compromissos de investimento além dos investimentos necessários para a implantação do Projeto Seridó, observado o disposto no item "xvii" acima, sendo certo que, caso necessário, os investimentos deverão ser realizados via aporte, direto ou indireto, de capital dos quotistas do FIP; e **(xix)** aplicação dos recursos

continua ...

Mirante Energética S.A.

… continuação da Ata da AGE realizada em 19 de junho de 2023, às 10 horas

oriundos da Emissão, pela Companhia, em destinação diversa daquela descrita na Escritura de Emissão; **(xx)** abandono total ou parcial do Projeto Seridó (conforme definido na Escritura de Emissão) e/ou paralisação total ou parcial do Projeto Seridó, observados os termos e condições previstos na Escritura de Emissão; **(xxi)** alteração do escopo e da finalidade do Projeto Seridó, observados os termos e condições previstos na Escritura de Emissão; **(xxii)** rescisão ou resilição de qualquer contrato do Projeto Seridó, observados os termos e condições previstos na Escritura de Emissão; e/ou **(xxiii)** Alteração, vencimento antecipado, rescisão, ou declaração, por decisão judicial sem efeito suspensivo, de invalidade, nulidade, ineficácia, cancelamento, suspensão ou inexequibilidade dos contratos de comercialização de energia do Projeto Seridó, excerto conforme a ser previsto na Escritura de Emissão; e/ou **(II)** a autorização para a celebração, pela Companhia, da Escritura de Emissão, do Contrato de Distribuição, bem como seus eventuais e respectivos aditamentos; **(III)** a autorização à diretoria da Companhia ou aos seus procuradores, conforme o caso, para praticar todos e quaisquer atos, bem como para assinar todos e quaisquer documentos necessários e/ou convenientes à realização, formalização, implementação e/ou aperfeiçoamento da Emissão e da Oferta, incluindo, mas não se limitando: **(a)** a contratação dos prestadores de serviços necessários no âmbito da Emissão e da Oferta, incluindo, mas não se limitando, aos Prestadores de Serviço; **(b)** a celebração dos contratos de prestação de serviços dos respectivos Prestadores de Serviço; e **(c)** a discussão, negociação e definição dos termos e condições, bem como a celebração, de todos e quaisquer instrumentos, contratos, declarações, requerimentos e/ou documentos pertinentes e/ou necessários à realização da Emissão e da Oferta, dentre os quais a Escritura de Emissão e o Contrato de Distribuição, bem como seus eventuais e respectivos aditamentos; e **(IV)** a ratificação de todos e quaisquer atos já praticados pela diretoria da Companhia, ou por seus procuradores, para a consecução das deliberações aprovadas acima. **6. Encerramento**: Nada mais havendo a se tratar, a sessão foi suspensa para lavratura da presente ata, achada conforme e assinada pelos presentes. **7. Assinaturas**: Mesa: Carlos Gustavo Nogari Andrioli – Presidente, Isis Paula Cerinotti Malhaes – Secretária. Acionistas presentes: Energia Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia (neste ato representado por sua administradora, Brookfield Brasil Asset Management Investimentos Ltda.) e Duas Lagoas Energética S.A. (neste ato representada por Carlos Gustavo Nogari Andrioli e Nilton Leonardo Fernandes de Oliveira) Confere com original lavrado em livro próprio. Rio de Janeiro, 19 de junho de 2023. Carlos Gustavo Nogari Andrioli – Presidente; Isis Paula Cerinotti Malhaes – Secretária. Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro. Certifico o arquivamento em 20/06/2023 sob o nº 00005533936 e demais constantes do termo de autenticação. Protocolo 00-2023/471215-5 de 19/06/2023. Jorge Paulo Magdaleno Filho – Secretário Geral.